



Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte n° 506 662 306

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120
fax. 00 351 239 792 129

www.apc-coimbra.org.pt
geral@apc-coimbra.org.pt



AJUSTE DIRETO

Serviços de Produção de série de reportagens Webisódios – Projeto: “Apoio à Vida Independente”

CADERNO DE ENCARGOS

AD03/2020

SETEMBRO 2020

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Enquadramento

1. O objeto do contrato a celebrar, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, consiste na **“Serviços de Produção de série de reportagens Webisódios – Projeto: “Apoio à Vida Independente””**.
2. Na execução do contrato supracitado, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.
6. Os serviços objeto do contrato serão prestados na sede da **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O objeto do contrato a celebrar consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, para Prestação de Serviços de conceção, produção de uma série de reportagens para utilização / divulgação, via web, em site, redes de conhecimento, redes sociais e capacidade de difusão em plataformas de comunicação e transmissão noutras plataformas”.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a.Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b.Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c.O presente Caderno de Encargos;

- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
- 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 1.4. Além dos documentos indicados no número 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Prazo de Contratual

1. O contrato entra em vigor no dia útil a seguir na data da sua assinatura e produz efeitos no dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato de locação a celebrar é de 11 meses, sem prejuízo de quaisquer obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do presente contrato em estrito cumprimento das condições constantes da sua proposta;
 - b) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Cumprir as condições fixadas para a execução da prestação de serviços que lhe for incumbida.
 - d) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com a periodicidade a combinar entre as partes, reuniões de coordenação e acompanhamento com os órgãos competentes da **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**.
2. Os serviços a contratar incluem acompanhamento técnico e realização de tarefas referidas na Parte II – Especificações Técnicas, incluindo deslocações que vierem a ser necessárias para a sua prossecução.
3. A execução decorre num 1º período, que será até ao fim do ano de 2020 e dois períodos ao longo do ano de 2021, terminando em Setembro de 2021.
 - 3.1. 1ª Período - 1º e 2º mês / Tema: adaptação ao projeto e expectativas
 - 3.1.1.Recolha de imagens em novembro de 2020
 - 3.1.2.Edição e pós-produção na 1ª quinzena de Dezembro de 2020
 - 3.1.3.Entrega para a provação e publicação dos episódios feitos – 2ª quinzena de dezembro 2020.
 - 3.2. 2º Período /Tema: Evolução -mais valias da experiência para beneficiários e assistente
 - 3.2.1.Recolha de imagens entre Janeiro e Fevereiro e Março de 2021
 - 3.2.2.Edição e pós-produção em Abril de 2021
 - 3.2.3.Entrega para a provação e publicação em Maio

3.3. 3º Período /Tema: Balanço e resultados do projeto na perspetiva dos utilizadores

3.3.1.Recolha de imagens entre Junho, Julho e Agosto 2021

3.3.2.Edição e pós-produção em Setembro 2021

3.3.3.Entrega para a provação e publicação dos episódios 2ª quinzena de Setembro 2021

Cláusula 7.ª

Controlo da execução e acompanhamento

1. A **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo adjudicatário e que fará o acompanhamento dos trabalhos.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do trabalho será efetuada sempre que a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** o julgue conveniente.
 1. Para permitir o bom exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da entidade adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a alertar imediatamente a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** para qualquer facto ou evento que possa alterar a operação.
 2. O Adjudicatário obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução dos trabalhos, em gabinete e no campo, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações da fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.
3. A **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, falte ao cumprimento das suas obrigações ou demonstre falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Adjudicatário.
4. O Adjudicatário deve facultar à **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
5. O Adjudicatário não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito de trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços/bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Subcontratação

É aplicável, relativamente à subcontratação, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

É aplicável, relativamente à cessão da posição contratual, o estipulado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**.
2. O Adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade e dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo aqui previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento

(EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente pública única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Secção II
Obrigações da APC Coimbra

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** deve pagar à entidade prestadora do serviço, o preço da proposta adjudicada, nunca esta podendo ser superior ao valor base deste procedimento e que é de **11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na prestação dos serviços, como despesas de alojamento, deslocação, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. A aquisição dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos serão faturados integralmente no final da execução dos serviços, após verificação de conformidade por parte da entidade adjudicante;
2. A **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** valida e aprova a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A faturação correspondente aos serviços prestados deve ser apresentada de forma a permitir a associação de despesas que a integram às rubricas de despesa elegível, para efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços, identificando claramente o respetivo serviço.
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão e da seguinte forma:
 - i. 50% do valor adjudicado com a entrega do primeiro segmento de vídeos correspondente ao primeiro período de entrevistas;
 - ii. Pagamento de 25 % com a entrega dos vídeos do segundo período de filmagens;
 - iii. Pagamento de 25 % com a entrega e finalização do trabalho

3. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CPP.
4. A obrigação de pagamento considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Em caso de discordância por parte da APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nas Cláusulas 7ª e 15ª, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstat a que a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que estes intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso

de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;

1.1.1. Incumprimento, por parte do Adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;

1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:

1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**;

1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Adjudicatário e aceites pela **APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra**, além dos descritos na cláusula 19.^a, outros motivos internos à execução dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Adjudicatário, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso e o período de prorrogação pretendida.



Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte n° 506 662 306

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120
fax. 00 351 239 792 129

www.apc-coimbra.org.pt
geral@apc-coimbra.org.pt



Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Cláusula 26.^a****Serviços a Prestar****1. Enquadramento**

O objeto do presente contrato tem como objetivos, a prestação de serviços de conceção, produção de uma série de reportagens para utilização / divulgação, via web, em site, redes de conhecimento, redes sociais e capacidade de difusão em plataformas de comunicação e transmissão noutras plataformas.

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção, produção e realização de uma série de reportagens para utilização em “webisódios – de acompanhamento e informação/ divulgação, via web, em site, redes de conhecimento, redes sociais e capacidade de difusão em plataformas de comunicação.

Os requisitos técnicos e os serviços associados dos bens a adquirir são a recolha de imagens e acompanhamento para entrevistas e recolha de imagens em situações de dia a dia dos beneficiários e assistente do programa: “Apoio a vida independente”.

3. Ações a desempenhar

- (a) Produção e realização de uma serie de entrevistas com todo o trabalho posterior de pós-produção dos respetivas imagens e depoimentos captados ao longo do período em que decorre o projeto CAVID – projeto AJUDA INDEPENDENTE, Setembro de 2021;
- (b) É da responsabilidade da entidade adjudicada todos os custos inerentes ao trabalho técnico e de produção das referidas reportagens. Assim, a deslocação, recolha de imagens, Jornalista, camera e posterior edição do material recolhido é da responsabilidade da vossa empresa. Com a validação final da entidade adjudicatária;
- (c) Todo o material recolhido, incluindo as entrevistas integrais feitas ao longo do período estabelecido para a produção do trabalho contratado, são no final, propriedade da entidade adjudicatária;
- (d) A recolha de imagens deve ser feita por profissionais habilitados, em formato HD assim como a entrega dos segmentos finalizados, tudo em formato HD 16:09;
- (e) São da responsabilidade da empresa contratada, todos os custos inerentes a produção dos referidos segmentos vídeo, como direitos de imagens, grafismos, compra de músicas (de biblioteca de sons);
- (f) Todos os contactos e validação dos nomes a entrevistar são da responsabilidade da entidade adjudicante.

4. Direitos Conexos e autorizações

Todos os direitos de autor, entrevistas integrais e 2 cópias em disco SSD dos vídeos produzidos são entregues pela Ideias e conteúdos na finalização do trabalho, assim como uma montagem final que reúne todos os segmentos contratados.

A autorização e direitos de imagens destes trabalhos devem ser salvaguardados por documentos assinados e entregues para arquivo pela entidade adjudicatária.

